



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

PROCESSO Nº 1986 / 2025

DATA: 18/02/2025 - :7:45:20

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone: (69) 3907-4098

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE MUNICIPAL.

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA****CNPJ:- 04.092.714/0001-28****ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO****Exercício:- 2025****Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
18/02/2025 07:53:45	04642311165	TERMO DE ABERTURA	
20/02/2025 11:42:10	04642311165	SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE EM FAVOR DO ABRIGO MUNICIPAL	
20/02/2025 11:43:11	04642311165	LEI DE REPASSE DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	
20/02/2025 12:03:31	04642311165	LEI MUNICIPAL 2.937/PMC/2012	
21/02/2025 11:29:37	mateus	DESPACHO	
24/02/2025 10:26:37	richerdellatorread	PARECER JURÍDICO	
27/02/2025 08:50:57	mateus	OFICIO 2 SEMAST	
10/03/2025 12:08:19	mateus	DESPACHO	
11/03/2025 09:37:00	richerdellatorread	PARECER JURÍDICO	
26/03/2025 12:28:57	mateus	DESPACHO	
01/04/2025 10:42:50	04642311165	DESPACHO PARA ANALISE DE PL	
15/05/2025 10:46:44	04642311165	Memorando nº 33 RETIRADA DE PL ABRIGO.	pdf
16/05/2025 10:20:04	01175936219	OFÍCIO 288-25 CÂMARA - DEVOLUÇÃO DO PL 54 2025.	pdf
16/05/2025 10:20:09	01175936219	sapl.cacoal.ro.leg.br_proposicao_recibo_1807.	pdf
21/07/2025 12:14:28	52364160278	MEMORANDO nº 82-2025 - ADEQUAÇÃO NA PROJETO DE LEI ABRIGO.	pdf
28/07/2025 11:28:50	01175936219	Projeto de Lei - repasse pingo de gente I.	pdf

Zona:**Quadra:****Data****Cadastro****Lote:**

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO 1986/2025

Atesto para os devidos fins legais, a abertura do processo nº 1986/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Cacoal. A abertura tem como objetivo formalizar o início do processo de elaboração do Projeto de Lei de Repasse Municipal em favor da Casa de Acolhida Pingo de gente (Abrigo Municipal), que visa custear despesas eventuais e emergenciais.

Valéria Dias Gabret
Orçamento/SEMAST
Mat.82501

Avenida Guapore, nº 3338 – Bairro: Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO – CEP: 76.963-574

Fone: 3907 – 4279/4163 – semast.cacoal@gmail.com



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

DESPACHO

Processo Eletrônico: 1986/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM

Assunto: Projeto de Lei de Repasse para o Abrigo Municipal

Considerando a necessidade de criação deste Projeto de Lei que visa o repasse de recursos para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situações de vulnerabilidade social.

Considerando as demandas que exigem uma resposta rápida e eficaz da administração pública. Assim, é imprescindível que o abrigo tenha acesso a recursos financeiros que possibilitem aquisições imediatas de suprimentos, alimentos, medicamentos e outros materiais e serviços essenciais, para garantir que o Abrigo Municipal possa atender de forma ágil e eficiente às necessidades emergenciais de seus acolhidos.

A formalização da Lei visa prover recursos que permitam a compra de itens essenciais em situações de urgência, evitando desabastecimento e garantindo a segurança e o bem-estar dos acolhidos, bem como assegurar que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma responsável e transparente, promovendo o uso adequado do dinheiro público em situações críticas.

A aprovação deste projeto de lei resultará em impactos positivos diretos nas condições de vida dos acolhidos, proporcionando um atendimento mais digno e humano. Além disso, reforçará a capacidade de resposta do sistema de assistência social do município, promovendo a proteção e o amparo de indivíduos em situações vulneráveis, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, a criação do Projeto de Lei de repasse para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal é uma medida necessária e urgente. A expectativa é que, com a aprovação deste projeto, possamos garantir um atendimento de qualidade e um suporte efetivo às pessoas que mais necessitam, reforçando o compromisso do município com o bem-estar social.

Avenida Guapore, nº 3338 – Bairro: Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO – CEP: 76.963-574
Fone: 3907 – 4279/4163 – semast.cacoal@gmail.com



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Por estas razões, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei, que visa a melhoria das condições do Abrigo Municipal e a proteção das crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ainda informo que anexo ao PEC, segue a copia do Projeto de Lei do municipio de Jaru/RO como sugestão para análise, bem como copia da Lei Municipal 2.937, que visa o mesmo seguimento. Recomenda-se que a minuta seja avaliada em conjunto com o setor jurídico e demais responsáveis, garantindo que todos os aspectos legais e administrativos sejam devidamente considerados.

Diante exposto, remeto os autos do processo para o esta PGM, para analise, sem mais para o momento.

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 20242025.

Atenciosamente,

Ana Paula de Lima Fernandes
Secretária Municipal de Assist. Social de Cacoal
Dec. 9.788/PMC/2024.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.104, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com despesas de crianças e adolescentes que estiverem sob os cuidados do Município através do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano Alves, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com o atendimento das necessidades de cuidado, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte, hospedagem e demais que forem necessárias na tutela de proteção de crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados junto ao Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano Alves.

Art. 2º O valor para custeio das despesas objeto desta Lei será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a se dar mediante repasse para conta poupança específica, de titularidade do servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano Alves

§ 1º O repasse objeto desta Lei fica permitido em caráter excepcional e consiste na transferência bancária de recurso financeiro para conta específica de titularidade de servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano Alves

§ 2º O repasse será para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescente cujos cuidados seja de responsabilidade do Município.

§ 3º O gestor do repasse financeiro será servidor público municipal nomeado ao cargo de Diretor(a) do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano Alves, sendo este o responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º O gestor deverá realizar a prestação de contas do repasse financeiro, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, relativo ao mês anterior, mediante documentos fiscais e na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A prestação de contas, para ser admitida, deverá homologada, após prévia análise técnica, por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º Não homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de ressarcimento mediante débito no vencimento do gestor, após a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou de créditos especiais, caso necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como poderá baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 07 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito em Exercício**, em 08/02/2022 às 08:18, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **909898** e o código verificador **C4B84560**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **28/02/2022**, edição **40**, página **6** e código verificador **1589**.

Referência: [Processo nº 1-1456/2022](#).

Docto ID: 909898 v1



LEI Nº 2.937/PMC/2012

Cria o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino, orienta sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), com o objetivo de dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública de Cacoal-RO, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), instituído pela presente lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro e será executado através da transferência semestral de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural por meio de suas unidades executoras.

§ 1º Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante decreto, crédito adicional no Orçamento de 2012, visando atender as despesas previstas nesta lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.

§ 2º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta de pessoas da comunidade escolar, representando pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica.

Art. 3º O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) terá como fontes de recursos os oriundos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 4º O total de recursos a ser repassado a cada unidade executora proveniente da fonte de recursos de que trata o Art. 3º desta lei será estabelecido de acordo com levantamento a ser procedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o censo escolar vigente.

§ 1º Uma vez definidos os valores relativos referidos no *caput* deste artigo, será a planilha de desembolso elaborada pela Secretaria Municipal de Educação encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, autorizar a Secretaria Municipal de Educação a definição de critérios complementares relativos aos repasses às unidades executoras.

Art. 5º Os recursos do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em 2 (duas) parcelas, tomando por base:

I – estabelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos – 7 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês;

II – estabelecimentos de ensino de 101 (cem e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 11 por mês;

III – estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 0,05 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês por aluno matriculado, por mês.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei poderão ser corrigidos a partir do ano de 2.013, devendo a nova tabela ser divulgada em tempo hábil.

Art. 6º Os repasses de recursos serão realizados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de fevereiro, compreendendo os meses de fevereiro a junho, e a segunda no mês de julho, compreendendo os meses de julho a novembro.

Parágrafo Único. Os repasses deverão ser realizados na primeira quinzena dos meses referidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º As unidades escolares da rede municipal de ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros a elas destinados.

§ 1º Os recursos serão repassados a cada unidade executora mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim na Agência do Banco do Brasil, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

§ 2º As escolas que ainda não tenham unidade executora própria ou nas quais estas não estejam aptas para a percepção dos recursos continuarão sendo atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial, elaborará e encaminhará as Unidades Executoras, instrução normativa detalhando a documentação necessária para a formalização da adesão e habilitação ao Programa de



Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) bem como sobre a aplicação e a forma de Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Especial acompanhar a execução do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), fiscalizar a aplicação dos recursos, analisar e emitir relatórios das Prestações de Contas.

Art. 9º Os recursos relativos ao Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) poderão ser destinados para a cobertura de despesas com material de consumo e contratação de pessoa jurídica e/ou física.

I - manutenção e conservação do prédio;

II - aquisição dos materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade escolar;

III - implementação de projeto pedagógico;

IV - aquisição de material didático e pedagógico.

Art. 10 Os prazos para a aplicação dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Atraso, omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 11 A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será realizada pela unidade executora e apresentada à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil dos meses de junho e novembro do ano do repasse.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar da prestação de contas, encaminhá-la à Secretaria Municipal de Fazenda, onde será apreciada pelo setor competente.

Art. 12 O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Comissão Especial e pelos Conselhos competentes, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda a quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário.

§ 1º. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados § 1º e *caput* deste artigo.

I – Caberão às Unidades Executoras o exercício pleno da autonomia de gestão do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do Programa.

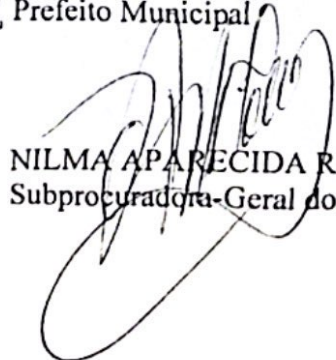
Art. 13 Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 14 Normas procedimentais de funcionamento do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), poderão ser redefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, que elaborará cartilha com todas as orientações necessárias para o seu bom andamento, sempre observando esta lei e as demais aplicáveis à espécie.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cacoal, 21 de março de 2012.


FRANCESCO VIALETT
Prefeito Municipal


NILMA APARECIDA RUIZ
Subprocuradora-Geral do Município - OAB/RO 1354

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Imprensa
Data de Publicação 21/03/12
Ass. Ruiz


Magdaiana Oliveira Rocha
Assessora Interina de Comunicação
Decreto nº 4.405/EMC/12

"Palácio do Café" Rua: Anísio Serrão, 2.100 - Telefax 69 441-4216 - CEP. 78.975-000



PROCESSO Nº 1986/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE MUNICIPAL.

DESPACHO

Trata-se de projeto de lei motivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST visa o repasse de recursos para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situações de vulnerabilidade social.

Compulsando os autos, verificou-se a necessidade de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, visto que é fundamental e imperioso para a devida instrução processual, considerando que extrapola as competências desta coordenadoria, a análise e pertinência jurídica.

Assim, remeto os autos ao setor **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para análise e parecer jurídico.

Após MANIFESTAÇÃO e devidas tratativas, solicito remessa a esta coordenadoria para continuidade do feito.

Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2025

[Assinado Digitalmente]
MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa
Portaria nº 4531/PMC/2024
OAB/RO 12.929



PROCESSO Nº: 1.986/2025

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar o repasse de valores à Casa de Acolhida Pingo de Gente (Abrigo Municipal), visando custear despesas eventuais e emergenciais.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, é imperioso destacar que a competência para legislar sobre a assistência pública é comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsão constante do Art. 23º, II da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

As competências comuns, assim como as competências exclusivas da União, possuem natureza administrativa, portanto, são matérias relacionadas a execução de serviços públicos. Além disso, essas matérias possuem interesses difusos, coletivos e por isso todos os entes federativos terão competência conjuntamente para atuar.

Ainda, é pertinente destacar que a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Ademais, devem ser observadas as disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre o repasse de valores a serem realizados por esta Municipalidade em favor da Casa de Acolhida Pingo de Gente.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/RO 787

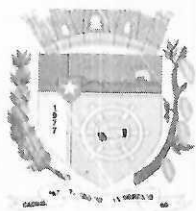
Richer de Souza Della Torre

Assessor Jurídico

OAB/RO 12.690

Assinatura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 24/02/2025 - 10:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigpmpcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/322433>. Folha 2 de 2





Ofício: 02/SEMAST/ORÇAMENTO/2025.

Processo Eletrônico: 35040/2024

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Pagamento do Processo da Casa de Apoio de Porto Velho/RO

Considerando despacho anexo ao PEC 1986/2025, ID 665743, no qual segue Minuta para elaboração de Lei Municipal, no que segue:

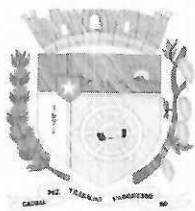
Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros ao Abrigo Municipal para atender demandas urgentes e emergenciais.

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Abrigo Municipal de Cacoal Pingo de Gente, destinado à aquisição de bens e serviços para atender demandas urgentes e emergenciais.

Art. 2º O valor do repasse será definido no orçamento anual do Município, podendo ser suplementado conforme a necessidade e a disponibilidade financeira.

Art. 3º As demandas urgentes e emergenciais a serem atendidas pelo abrigo incluem, mas não se limitam a:

- I. - Alimentação;
- II. - Medicamentos e suprimentos de saúde;
- III. - Material de higiene e limpeza;
- IV. - Equipamentos de segurança e proteção;
- V. - Outras necessidades que se façam necessárias para o bom funcionamento do abrigo.
- VI. - Atendimento médico especializado não ofertado pelo SUS;
- VII. - Educação, material escolar, uniformes;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Art. 4º O Abrigo Municipal deverá prestar contas dos recursos recebidos, assim que o valor for esgotado, apresentando relatório detalhado das despesas e aquisições realizadas, bem como três cotações prévias dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 5º os recursos financeiros serão repassados mensalmente de acordo com a necessidade identificada e disponibilidade orçamentária, mediante solicitação da direção do abrigo.

A presente proposta visa garantir que o Abrigo Municipal tenha recursos disponíveis para atender a situações de emergência, proporcionando um atendimento adequado e digno às pessoas que dependem deste serviço. O repasse possibilitará a aquisição rápida de materiais e insumos essenciais, garantindo a continuidade das atividades do abrigo em situações de crise.

Diante exposto, remeto os autos do processo para o esta PGM, para análise, sem mais para o momento.

Cacoal/RO 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ana Paula De Lima Fernandes
Secretária Municipal de Assist. Social
Dec. 9.788/PMC/2024



PROCESSO Nº 1986/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE MUNICIPAL.

DESPACHO

Trata-se de projeto de lei motivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST visa o repasse de recursos para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situações de vulnerabilidade social.

Compulsando os autos, verificou-se que sobreveio novas alterações ao projeto de lei e que necessitam de novo parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, visto que é fundamental e imperioso para a devida instrução processual, considerando que extrapola as competências desta coordenadoria, a análise e pertinência jurídica.

Assim, remeto os autos ao setor **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para análise e parecer jurídico.

Após MANIFESTAÇÃO e devidas tratativas, solicito remessa a esta coordenadoria para continuidade do feito.

Cacoal/RO, 10 de março de 2025

[Assinado Digitalmente]

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa
Portaria nº 4531/PMC/2024
OAB/RO 12.929



PROCESSO Nº: 1.986/2025

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar o repasse de valores à Casa de Acolhida Pingo de Gente (Abrigo Municipal), visando custear despesas eventuais e emergenciais.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, é imperioso destacar que a competência para legislar sobre a assistência pública é comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsão constante do Art. 23º, II da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

As competências comuns, assim como as competências exclusivas da União, possuem natureza administrativa, portanto, são matérias relacionadas a execução de serviços públicos. Além disso, essas matérias possuem interesses difusos, coletivos e por isso todos os entes federativos terão competência conjuntamente para atuar.

Ainda, é pertinente destacar que a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Ademais, devem ser observadas as disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre o repasse de valores a serem realizados por esta Municipalidade em favor da Casa de Acolhida Pingo de Gente.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 11 de março de 2025.

RICARDO DE SÁ VIEIRA

Richer de Souza Della Torre

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assessor Jurídico

OAB/RO 995

OAB/RO 12.690

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO DE SÁ VIEIRA (CPF ###.###.602-##), em 11/03/2025 - 11:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/327816>, Folha 2 de 2





PROCESSO Nº 1986/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE MUNICIPAL.

DESPACHO

Trata-se de projeto de lei motivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST visa o repasse de recursos para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situações de vulnerabilidade social.

Compulsando os autos, verificou-se a necessidade de afastar a obscuridade quanto a forma de execução das despesas, bem como descrição detalhada e se for o caso de elemento de despesa utilizada para análise jurídica, considerando que extrapola as competências desta coordenadoria.

Assim, remeto os autos ao setor **de origem** para devidas providências.

Após MANIFESTAÇÃO e devidas tratativas, solicito remessa a esta coordenadoria para continuidade do feito.

Cacoal/RO, 26 de março de 2025

[Assinado Digitalmente]

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa
Portaria nº 4531/PMC/2024
OAB/RO 12.929



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST

Para: Coordenação Técnica Legislativa -

Assunto: Resposta ao despacho Projeto de Lei para o Abrigo

DESPACHO

Em resposta ao despacho da Coordenação Técnica Legislativa anexo ao PEC 1986/2025, anexo ao ID 690391, segue abaixo as conformidades do processo;

Sendo assim, informamos que o processo de lei referente ao abrigo será dempenhado com saldo ja programado por meio da própria ação que já está orçada na LOAS. Esclarecemos que não haverá alteração no valor, pois utilizaremos o recurso disponível na própria ação do abrigo.

Ainda informo, que o seguimento do processo de empenho sera por meio da Ação 10.001.08.243.0034.2.209. – ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA – FMAS, sera empenhado nos elementos 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica, sendo pago a uma conta especifica em nome do responsavel pela Casa de Acolhida Pingo de Gente, sendo servidor(a) incubido pelo cargo/função de Chefe Coordenador(a) Do Abrigo Municipal.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Diante exposto, remeto os autos do processo para o esta PGM, para analise e parecer, sem mais para o momento.

Cacoal, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistencia Social e Trabalho
Dec. 9.788/PMC/2024





Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Memorando nº 33/Orçamento/SEMAST/2025.

Processo Eletrônico: 1986/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Retirada do Projeto de Lei

Venho por meio deste documento informar que estamos solicitando a retirada do Projeto de Lei que pretende autorizar o repasse de valores à Casa de Acolhida Pingo de Gente (Abrigo Municipal), que se encontra sob análise. Após uma revisão cuidadosa, identificamos a necessidade de adequações que garantam melhores conformidades com às demandas atuais.

Estamos comprometidos em realizar as modificações necessárias e, assim que o projeto estiver revisado, estaremos prontos para reintroduzi-lo para apreciação.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cacoal/RO, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ana Paula de Lima Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social de Cacoal
Dec. 9.788/PMC/2024

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a63cbc10-1bbf-4387-a502-fd7a52947d77>





Ofício n. 288/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

ASSUNTO: Solicitação de devolução do projeto de lei n. 54/2025.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a **devolução** do projeto de lei abaixo descrito:

Projeto de Lei ordinária n. 54/2025, encaminhado a esta Casa de Lei por meio do Ofício nº 213/GP/PGM/2025, Ementa: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b5533e2e-98b9-4c3b-935a-3713540ed980>





Câmara Municipal de Cacoal de Cacoal - RO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Peb0a9d47562beabcf35c0ca64cc3622aK1807**

Tipo de Proposição: **Pedido de retirada**

Autor: **Adailton Antunes Ferreira - Prefeito**

Enviada por: **Elisangela de Jesus Santos
(Elisangela)**

Descrição: **Ofício n. 288/GP/PGM/2025 - PEDIDO DE RETIRADA DO
PL 54/2025**

Data de Envio: **16/05/2025 09:55:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Adailton Antunes Ferreira - Prefeito





MEMOR: 82/SEMAST/GABINETE/2025.
DATA: 21/07/2025.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.
PARA: PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL.
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO NO PROJETO DE LEI.

Considerando a necessidade de dar continuidade nos tramites do processo nº **1986/2025** - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REPASSE MUNICIPAL PARA ABRIGO MUNICIPAL PINGO DE GENTE. Objetivo a criação deste Projeto de Lei que visa o repasse de recursos para compras emergenciais e urgentes do Abrigo Municipal de Cacoal se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na sede do Abrigo Municipal Pingo de Gente.

Considerando as demandas que exigem uma resposta rápida e eficaz da administração pública. Assim, é imprescindível que o abrigo tenha acesso a recursos financeiros que possibilitem aquisições imediatas de suprimentos, alimentos, medicamentos e outros materiais e serviços essenciais, para garantir que o Abrigo Municipal possa atender de forma ágil e eficiente às necessidades emergenciais de seus acolhidos. A formalização da Lei visa prover recursos que permitam a compra de itens essenciais em situações de urgência, evitando desabastecimento e garantindo a segurança e o bem-estar dos acolhidos, bem como assegurar que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma responsável e transparente, promovendo o uso adequado do dinheiro público em situações críticas.

Diante do informado Solicitamos a adequação no projeto de lei para dar continuidade dos tramites do PL, na Camara Municipal de Cacoal.

Respeitosamente,

[Assinado eletronicamente]
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Secretária Municipal Interina de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.
DEC. 9.788/PMC/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 8g8b3ec-ed17-4e10-a99b-0577f1543b69 - Página 1/1





OFÍCIO N° 401/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 28 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, veiculada por meio do Processo n.º 1986/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

O Projeto tem como objetivo promover repasses financeiros ao abrigo “Pingo de Gente”, na qual desenvolve função social expressiva no município no cuidado de crianças e adolescentes que necessitam de cuidados, para custear os gastos para manutenção dos trabalhos realizados e continuidade dos serviços.

O projeto visa garantir que o Abrigo Municipal tenha recursos disponíveis para atender a situações de emergência, proporcionando um atendimento adequado e digno às pessoas que dependem deste serviço.

O repasse possibilitará a aquisição rápida de materiais e insumos essenciais que se encontrem indisponíveis nas esferas públicas, como remédios, serviços e consultas, garantindo a continuidade das atividades do abrigo cujas necessidades surgem de acordo com os acolhimentos que vão sendo realizados, que são de difícil planejamento tendo em vista que não se sabe quando receberá um bebê, uma criança ou um adolescente.

Assim, como não há como provisionar esses imprevistos que podem vir acompanhados de várias necessidades individualizadas de medicamentos e alimentações específicas, é que o referido repasse se justifica.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, o repasse de recursos financeiros ao Abrigo Municipal de Cacoal Pingo de Gente, com o objetivo de oportunizar a manutenção e desenvolvimento do cuidado à criança e ao adolescente sobre sua tutela, permitindo a eficácia na operacionalização de suas atividades, por meio de aquisição de bens de consumo e serviços para atender demandas urgentes e emergenciais.

§ 1º Os gastos e custos serão para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e de adolescente cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

Recurso e execução

Art. 2º A dotação orçamentária a ser utilizada será a já existente no orçamento vigente destinado a SEMAST, de forma específica para este fim, que será executada por meio de empenho mensalmente observando os seguintes elementos de despesas:

I - na ação programática 10.001.08.243.0034.2.209 - ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA-FMAS;

a) elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

b) elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 1º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade Abrigo Pingo de Gente, intermediada pelo (a) seu (ua) diretor (a) obedecida a legislação específica.

§ 2º Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante decreto, crédito adicional, visando atender as despesas previstas nesta lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.



§ 3º Os recursos financeiros serão mensalmente executados, de acordo com a necessidade identificada e a disponibilidade orçamentária, mediante solicitação da direção do abrigo na pessoa ocupante do cargo/função de Chefe Coordenador(a) Do Abrigo Municipal.

Destinação dos recursos

Art. 3º Os recursos, excepcionalmente, poderão ser destinados para a cobertura de despesas com material permanente e de consumo, assim como para a contratação de pessoa física e/ou jurídica desde que:

- I – não seja inerente a alimentação básica;
- II – sejam para aquisição de medicamentos, suprimentos de saúde e exames que não estejam disponíveis na rede pública;
- III – sejam material de higiene e limpeza diversos do uso cotidiano;
- IV – sejam equipamentos de segurança e proteção necessários a peculiaridade da necessidade apresentada pelo (a) acolhido (a);
- V - sejam para contratação de atendimento médico especializado não ofertado pelo SUS – Sistema único de Saúde;
 - a) o atendimento médico especializado especificado limita-se ao valor do repasse, considerando o caso concreto a fim não comprometer o pleno funcionamento do órgão.
- VI – sejam para educação, material escolar, uniformes necessários diante da peculiaridade das idades dos acolhidos (as).
- VII – em todos os casos elencados, deverá ser comprovada as excepcionalidades na ocasião da prestação de contas.

Gestor

Art. 4º O gestor do repasse financeiro será servidor (a) público municipal nomeado (a) ao cargo de diretor (a) do abrigo municipal Pingo de Gente, sendo este o (a) responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei sendo obrigado (a) a prestar contas mensalmente.



Da Prestação de contas

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da última prestação de contas, o (a) coordenador (a) do abrigo municipal prestará contas à controladoria interna municipal.

Art. 6º A prestação de contas far-se-á em processo específico para o objeto, junto à Controladoria Geral do Município - CGM, com a juntada dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta bancária que recebeu o recurso;

II - Relatório Consolidado das Despesas realizadas devidamente justificado quanto à finalidade da despesa, o destino do material/serviço, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, instruídos com documentos hábeis a devida comprovação do pagamento da despesa.

III - Demonstrativo Consolidado da Despesa;

IV - Demonstração da receita e despesas;

V - Comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

VI - Nota de Anulação de Saldo de Empenho e Reserva se houve saldo a ser recolhido.

Art. 7º O (a) responsável pela administração do Abrigo Municipal deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório detalhado das despesas e aquisições realizadas bem como saldo disponível utilizado e remanescente, devendo instruir a prestação de contas com notas fiscais, comprovantes ou documentos comprobatórios com reconhecimento legal, independentemente do uso total ou parcial da quantia disponibilizada.

§ 1º A prestação de contas, emitida pelo abrigo, para ser admitida, deverá passar pelo crivo de prévia análise técnica da SEMAST, e somente após ser encaminhada para a Controladoria Interna Municipal - CGM, sendo as contas formuladas pelo Setor responsável do abrigo.

§ 2º Não sendo homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de apuração para saneamento.

§ 3º Não sendo saneado, será determinado o ressarcimento mediante débito no vencimento do (a) gestor (a), precedido de apuração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.



§4º O atraso, omissão ou irregularidade na prestação de contas comprometerá o repasse subsequente, e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme ilicitude e tipicidade do ato praticado do responsável pela gestão dos recursos financeiros, a ser apurado, se for o caso, pela Corregedoria Geral do Município, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o (a) suprido (a) prestará contas da aplicação do suprimimento de fundos recebido.

§ 1º. Cada suprimimento de fundos corresponderá uma prestação de contas, e somente será liberado um novo suprimimento após a prestação de contas do anteriormente concedido.

§ 2º. Excepcionalmente, considerando que o cargo de diretor (a) do Abrigo Municipal Pingo de Gente, poderá ser exercício por servidor (a) nomeado (a) em comissão, fica desde já previsto que se ocorrer sua exoneração antes da prestação de contas aqui mencionada o (a) exonerado (a) terá até o prazo do pagamento de sua rescisão de trabalho para efetuar a prestação de contas e ter ela devidamente homologada conforme previsão dos arts. 5º e 7º.

Art.9º Será desconsiderado o documento com data anterior ao período da aplicação ou que se refira a despesa não classificável na espécie de suprimimento de fundos concedido, podendo tornar-se objeto de auditoria para aferição de responsabilidades.

Art.10. Caso o (a) prestador (a) do serviço seja analfabeto (a), o recibo conterá a expressão: “A rogo de (nome) por não saber ler nem escrever”, e será assinado por duas testemunhas, cuja identificação será completa, nos termos deste artigo.

Art.11. Sob as assinaturas dos documentos referentes à requisição, concessão, prestação de contas de Suprimimento de Fundos, deverá constar à máquina ou carimbo, o nome e o cargo dos signatários.

Disposições Finais

Art. 12. Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos e valor do repasse, observando a legislação pertinente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de julho de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

